



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 119/2019

INEXIGIBILIDADE Nº 20/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

Pelo presente instrumento público, que fazem entre si, de um lado:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

CNPJ SOB Nº: 76.995.455/0001-56

ENDEREÇO: PRAÇA ANGELO MEZZOMO S/N - CENTRO

CORONEL VIVIDA-PR

CEP: 85.550-000

TELEFONE: (46)3232-8312/ (46)99116-6303

E-MAIL: administracao@coronelvivida.pr.gov.br

REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL SR. FRANK ARIEL SCHIAVINI

CPF: 938.311.109-72

RG: 5.767.644-2

e, do outro:

CONTRATADA: GATHE SHOWS LTDA.

CNPJ SOB Nº 21.686.362/0001-58

ENDEREÇO: RUA JOSE ROTHEIA, Nº 18, BAIRRO - PAQUETA -

BELO HORIZONTE-MG -

CEP: 31.330-632.

REPRESENTANTE: FÁBIO LACERDA DA SILVA

CPF: 003.406.026-45

RG: 0203380 SSP/MG

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

É objeto deste contrato, como responsabilidade da **CONTRATADA**, que possui poderes legais para tanto, a apresentação artística da dupla sertaneja **CÉSAR MENOTTI E FABIANO** na cidade, local, data e horário, a seguir descritos:

CIDADE	LOCAL	HORÁRIO	DATA	DURAÇÃO
CORONEL VIVIDA-PR	POLO ESPORTIVO	23:00	14/12/2019	01:20
ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO CORONEL VIVIDA				

Parágrafo Primeiro: A apresentação artística será realizada exclusivamente para fins comerciais, não sendo permitida, em hipótese alguma, sua vinculação a partidos políticos e/ou candidatos a cargos eleitos.

Parágrafo Segundo: No horário da apresentação não será permitida a apresentação de outros artistas ou de qualquer outro evento, salvo autorização expressa da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro: Em favor da **CONTRATADA** haverá tolerância de até 01 (uma) hora para o início da apresentação.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO

Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA** a importância **R\$137.500,00 (cento e trinta e sete mil quinhentos reais)** de Cachê, além da diária de alimentação no valor de **R\$ 2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta reais)** e hospedagem, sendo que o pagamento será efetuado da seguinte forma:

FORMA DE PAGAMENTO:

- 1ª Parcela - na assinatura - R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) DEPÓSITO BANCÁRIO**
- 2ª Parcela - 20/10/2019 - R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) DEPÓSITO BANCÁRIO**
- 3ª Parcela - 20/11/2019 - R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) DEPÓSITO BANCÁRIO**
- 4ª Parcela - 10/12/2019 - R\$ 57.500,00 (CINQUENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS)**

DEPÓSITO BANCÁRIO

BANCO DO BRASIL, Agência: 1229-7, Conta Corrente: 69447-9

GATHE SHOWS LTDA

CNPJ: 21.686.362/0001-58

Parágrafo Primeiro: O não cumprimento do estabelecido nesta cláusula desobriga a **CONTRATADA** da realização da apresentação e implicará na rescisão deste contrato, sem reembolso de eventuais valores pagos ou despesas realizadas pela **CONTRATANTE**, além de multa no valor de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Segundo: O pagamento deverá ser feito em conta corrente, mediante depósitos nominais, em moeda Corrente Nacional e em espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA

O **CONTRATANTE** se obriga a consultar, obedecer e cumprir tudo que está previsto no "**CHECK LIST**", que deverá ser adquirido através do site, link **CONTRATANTE**, e deverá enviá-lo preenchido para o e-mail da produção dos artistas, até, no máximo, **10 (dez) dias antes da data da apresentação artística**, sob pena de cancelamento do show, rescisão deste contrato, sem reembolso de eventuais valores pagos ou despesas realizadas pelo **CONTRATANTE**, além de multa no valor de 50% (cinquenta por cento) sobre valor do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DO TRANSPORTE

As despesas com transportes para os artistas, à equipe técnica e a produção são de obrigação da **CONTRATANTE**, que deverá observar o seguinte:

Parágrafo Primeiro: Na cidade do show deverão ter **02 (DUAS) VANS E 02 (DOIS) CARROS EXECUTIVOS SUV** à disposição da **CONTRATADA**, todas em bom estado de conservação, dentro das normas legais, com ar-condicionado e motorista à disposição, e 10 (dez) carregadores.

Parágrafo Segundo: As vans e tudo que envolve a condução da **CONTRATADA**, dos artistas e demais membros da equipe deverão cumprir todos os horários estabelecidos pela produção da **CONTRATADA**, não sendo admitida, em hipótese alguma, nenhuma interferência de terceiros, nenhum desvio no roteiro e/ou horário, bem como fica expressamente proibida à presença de pessoas estranhas durante o transporte.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA QUINTA: DA HOSPEDAGEM

O **CONTRATANTE** fornecerá à **CONTRATADA**, sob sua responsabilidade financeira, hospedagem, para 32 (trinta e duas pessoas).

CLÁUSULA SEXTA: DA ALIMENTAÇÃO

É de responsabilidade da **CONTRATANTE** o pagamento das diárias de alimentação para a equipe da **CONTRATADA**, conforme previsto na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PRODUÇÃO

O **CONTRATANTE** obriga-se desde já a cumprir com todas as exigências técnicas (rider técnico) e necessidades da produção, declarando ainda, o **CONTRATANTE**, desde já, o pleno e total conhecimento do ali informado.

Parágrafo Primeiro: Fica registrado que quaisquer dúvidas relacionadas a produção e exigências do Rider deverão ser esclarecidas com PRODUTOR da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo: O **CONTRATANTE** deverá colocar à disposição da **CONTRATADA**, um palco de estrutura sólida, coberto, nas dimensões 12 metros de comprimento x 10 metros de profundidade e 8 metros de pé-direito com único acesso aos camarins e próximo ao quadro de força, equipado com um transformador de 150 KVA, e chave N. H. Trifásica, com 400 ampères - por fase, ao lado do palco, mais um gerador de 250 KVA.

Parágrafo Terceiro: Em caso de falta de energia elétrica, condições climáticas que impossibilitam a continuidade da apresentação, tumulto popular no local, ou qualquer outra situação que impeça o prosseguimento da apresentação, a **CONTRATADA** está autorizada a parar a apresentação e retirar-se do local, independente de autorização do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto: Nas hipóteses do parágrafo anterior o **CONTRATANTE** ficará responsável por quaisquer danos que venham ocorrer com os equipamentos dos **ARTISTAS** contratados e nas pessoas físicas de todos os membros da produção e todos os demais presentes.

Parágrafo Quinto: Os equipamentos de sonorização e iluminação correrão por conta do **CONTRATANTE** e deverão estar montados, testados e liberados para uso da banda com até 12 h antes do show, seguindo as especificações técnicas em anexo e estando sujeitas a fiscalização e aprovação por parte da **CONTRATADA**.

Parágrafo Sexto: Caso haja pane (defeito) nos equipamentos de sonorização ou iluminação, alugados pelo **CONTRATANTE**, que impossibilitem a realização do show, as penalidades cabíveis deverão cair exclusivamente sobre a firma responsável, ficando a **CONTRATADA** isenta de culpa e com direito ao recebimento integral do valor deste contrato.

Parágrafo Sétimo: O **CONTRATANTE** providenciará 02 (dois) camarins abastecidos de acordo com o rider técnico da dupla, e de uso exclusivo da equipe de artistas, seguindo orientações da contratada.

Parágrafo Oitavo: O **CONTRATANTE** colocará à disposição da **CONTRATADA**, sob sua responsabilidade financeira, 05 (Cinco) homens aptos a fazerem o carregamento e descarregamento dos instrumentos e equipamentos dos **ARTISTAS** durante a montagem, desmontagem, passagem de som, traslado, e todas as vezes que a **CONTRATADA** solicitar. E caso a **CONTRATANTE** não cumpra com essa obrigação, deverá pagar multa de **R\$ 90,00 (noventa reais) por dia por carregador ausente**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CORTESIAS

O **CONTRATANTE** se compromete a fornecer a **CONTRATADA** 40 (quarenta) ingressos cortesia, sendo 20 (vinte) de pista e 20 (vinte) de camarote ou mesa, do show objeto deste **CONTRATO**, entregando a produção dos **ARTISTAS** quando da sua chegada à cidade.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA NONA

O presente contrato não poderá ser cedido pelo **CONTRATANTE** no todo ou em parte a terceiros, sem anuência previa da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA

Cabe ao **CONTRATANTE** diligenciar junto à segurança pública e fornecer segurança particular para a total integridade física dos artistas envolvidos, sua equipe de produção e do público em geral, estendendo-se aos equipamentos e instrumentos ora utilizados na realização do evento contratado. A segurança mencionada abrange desde o momento da chegada dos **ARTISTAS** e de toda a sua equipe à cidade onde se realizará o evento, estendendo-se por todo o horário de permanência no local do espetáculo e no período que permanecerem à disposição do **CONTRATANTE**. Durante a realização do espetáculo haverá, além do Corpo de Bombeiros e Força Pública, como obrigatoriedade de lei, uma equipe de 10 homens qualificados, habilitados, desarmados e em trajes civis, que serão destinados à segurança dos camarins, palco e equipamentos, além daqueles envolvidos na segurança pessoal dos artistas e sua equipe.

Parágrafo Primeiro: O evento poderá ser interrompido, a qualquer momento, caso seja constatado imperícia profissional dos seguradoras e/ou comportamento inadequado por parte do público presente com relação aos artistas, não sendo cabível nenhuma penalidade sobre a **CONTRATADA** de multa contratual, considerando assim, de fato, o evento como realizado. A **CONTRATADA** isenta-se, por completo, de ressarcir quaisquer danos causados pelo público presente no local do evento, seja ao **CONTRATANTE**, seja a terceiros.

Parágrafo Segundo: Torna-se, terminantemente proibido, o acesso e/ou permanência de pessoas no palco que não estejam diretamente ligadas às apresentações, com exceção de pessoas prévia e devidamente credenciadas pela produção dos **ARTISTAS**.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DIVULGAÇÃO DA APRESENTAÇÃO CONTRATADA

Considerar-se-á cumprido o presente contrato, única e exclusivamente com a apresentação dos **ARTISTAS**, sendo vedado ao **CONTRATANTE** a transmissão da apresentação por Rádio ou Televisão, a atualização de fotos ou filmes dos **ARTISTAS**, a não ser na publicidade da própria apresentação, não podendo ainda o **CONTRATANTE** assumir, em nome dos **ARTISTAS**, qualquer compromisso, jantar, entrevista, passeio ou visita, sem que haja sido previamente acordado entre as partes.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** obriga-se ao fornecimento de material e de todas as informações necessárias à divulgação do espetáculo até 15 (quinze) dias antes da apresentação, desde que previamente solicitada pelo **CONTRATANTE**, ficando este último, responsável pela preparação e **custeio** das peças publicitárias ou de divulgação do espetáculo, que deverão obedecer ao melhor padrão de qualidade.

Parágrafo Segundo: As entrevistas dos artistas em rádios, jornais e TVs serão realizadas a critério da **CONTRATADA**, mediante hora e local previamente marcado pela assessoria de imprensa da dupla. As matérias pagas em jornais, rádio ou TVs e anúncios veiculados pelo **CONTRATANTE** ou eventual promotor local relativo ao espetáculo, poderão estar vinculados à marca, nome, produto ou logotipo do promotor local, exclusivamente em publicações ou emissões de alcance local ou regional, mas jamais implicações em qualquer forma de endosso dos **ARTISTAS** ou da **CONTRATADA**, sendo vetada expressamente qualquer espécie de mídia ou propaganda de natureza política partidária ou religiosa, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo das sanções penais e incidência da multa contratual, porquanto, nesta hipótese, o contrato estará rescindido de pleno direito.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Terceiro: É de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** a distribuição do material gráfico (cartazes, folhetos, outdoors, banners, folders) alusivos ao espetáculo, bem como todas as despesas referentes à divulgação e à publicidade do mesmo.

Parágrafo Quarto: A divulgação do horário da apresentação da banda, local, data e duração serão de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES GERAIS

Este contrato será regido pelas seguintes disposições gerais, cuja observância e cumprimento são obrigatórias:

Parágrafo Primeiro: O repertório musical será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, não podendo o **CONTRATANTE** em nada intervir.

Parágrafo Segundo: É de inteira e restrita responsabilidade do **CONTRATANTE** a liberação do espetáculo em seu próprio nome, junto ao ECAD, OMB, Censura Federal, Justiça da infância e da Juventude, entidades responsáveis pelo local do espetáculo e/ou quaisquer outras taxas, alvarás, licenças ou obrigações, seja de que natureza for, impostas pela União, Estados ou Municípios, bem como os direitos autorais devidos, com estrito cumprimento de todas as formalidades legais e administrativas, que se fizerem necessárias para a realização do evento.

Parágrafo Terceiro: Fica acordado que todas as despesas e ônus incidentes sobre a responsabilidade de Produção, bem como quaisquer outras advindas da mesma natureza, competirão, exclusivamente, ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, além das taxas e contribuições diversas, tais como encargos trabalhistas e previdenciários, excetuando-se os artistas e a equipe que trabalha diretamente para a **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto: O **CONTRATANTE** arcará com todas as despesas médicas referentes a eventuais lesões corporais sofridas pelos **ARTISTAS**, desde a sua chegada ao local da apresentação até o seu retorno ao hotel.

Parágrafo Quinto: É vedada a comercialização de qualquer artigo dentro do recinto do espetáculo com alusão aos **ARTISTAS**, salvo com prévia e expressa anuência da **CONTRATADA**.

Parágrafo Sexto: O **CONTRATANTE** nomeará e deixará à disposição da **CONTRATADA**, durante a estadia para o show, um representante com autonomia e poder de decisão para dirimir todas as dúvidas quanto ao cumprimento das cláusulas contratuais ora acordadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: A violação qualquer das cláusulas capaz de ensejar a rescisão deste contrato implicará no pagamento de 50% do valor previsto na CLÁUSULA SEGUNDA e na perda de tudo quanto tenha sido pago antecipadamente por tal apresentação. Nos casos, em que a negociação tenha sido percentual da bilheteria com garantia mínima estipulada, implicará no pagamento do valor do mínimo estabelecido.

Parágrafo Segundo: Fica dispensado o pagamento da multa ora estipulada, se a não realização da apresentação decorrer de caso de calamidade pública, luto oficial decretado por autoridade competente, atraso de avião, enfermidade dos artistas devidamente comprovada por médico, acidentes pessoais, morte natural ou não, incêndios, acidentes de transporte ou outro fenômeno catastrófico de qualquer natureza.

Parágrafo Terceiro: Responderá o **CONTRATANTE**, independentemente de culpa, de forma exclusiva, por todos os danos que vierem a causar à **CONTRATADA** e a terceiros, omissiva ou comissivamente, por fato próprio ou de outrem, seus prepostos, empregados, contratados, sub contratados, agentes, representantes, comissionados ou qualquer outra pessoa a seu serviço sob a responsabilidade direta ou não.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Quarto: A responsabilidade prevista no parágrafo anterior não se aplicará nos casos fortuitos ou de força maior.

Parágrafo Quinto: Não configura caso fortuito ou de força maior, previstos no parágrafo anterior, a interrupção ou cancelamento do espetáculo por danos, qualidade ou não aprovação dos equipamentos; por negligência ou imperícia; tumultos no local por falta de segurança; atrasos nos transportes, carga e descarga, montagem e desmontagem dos equipamentos; falta de energia elétrica; descumprimentos das formalidades legais; ausência de pagamentos ou descumprimentos contratuais a terceiros, bem como, ação ou omissão atribuída às **CONTRATANTES**, e seus empregados prepostos ou outros contratados.

Parágrafo Sexto: Todas as multas previstas neste contrato configuram-se títulos executivos extrajudiciais, motivo pelo qual a parte que tiver direito poderá promover, de plano, sua execução, sem necessidade de processo de conhecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

Parágrafo primeiro: O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de cobrar da **CONTRATADA** e a **CONTRATADA** obriga-se a fornecer ao **CONTRATANTE** toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como a facilitar ao **CONTRATANTE** a fiscalização da execução dos serviços ora contratados.

Parágrafo segundo: O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir a ata, caso a **CONTRATADA** desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo terceiro: O **CONTRATANTE** poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo quarto: A fiscalização do **CONTRATANTE** não diminui ou substitui as responsabilidades da **CONTRATADA**, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo quinto: Conforme Portaria nº08/2018, caberá a gestão do contrato o Secretário Geral, Sr. Noemir José Antonioli, nomeado através do Decreto nº 6.489 de 12 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

Parágrafo sexto: A fiscalização do contrato ficará a cargo do Departamento Administrativo, cabendo a fiscal, a servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

Parágrafo sétimo: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo oitavo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE**, não elide nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo nono: Ao **CONTRATANTE** não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Parágrafo décimo: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a **CONTRATADA**, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática previstas no contrato e Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo segundo: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo terceiro: Considerando os propósitos desta cláusula, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Fica eleito o Juízo da Comarca Coronel Vivida, Estado do Paraná, para dirimir e julgar qualquer dúvida ou litígio originado do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, sendo que a parte considerada responsável pelos eventuais prejuízos causados deverá ser condenada, também, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, além dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O CONTRATANTE TEM O PRAZO MÁXIMO DE 72 (SETENTA E DUAS) HORAS, A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DO PRESENTE CONTRATO, PARA A DEVOLUÇÃO DO MESMO DEVIDAMENTE ASSINADO.

Parágrafo Primeiro: Caso o **CONTRATANTE** não devolva o presente contrato, devidamente assinado, no prazo previsto no *caput*, ocorrerá a perda de sua eficácia e, se for o caso, sua rescisão.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Segundo: Em nenhuma hipótese este contrato poderá ser considerado como proposta de prestação de serviços, ainda que o **CONTRATANTE** tenha efetuado algum pagamento.

E, por estarem assim justas e **CONTRATADAS**, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando as partes e seus herdeiros ou sucessores.

Coronel Vivida, 25 de setembro de 2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
CNPJ nº 76.995.455/001-56
PREFEITO MUNICIPAL FRANK ARIEL SCHIAVINI
CPF: 938.311.109-72
RG: 5.767.644-2

CONTRATADA: GATHE SHOWS LTDA.
CNPJ nº 21.686.362/0001-58
ENDEREÇO: RUA JOSE ROTHEIA, Nº 18, BAIRRO - PAQUETA
BELO HORIZONTE-MG
CEP: 31.330-632.
REPRESENTANTE: FÁBIO LACERDA DA SILVA
CPF: 003.406.026-45
RG: 0203380 SSP/MG

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF:

RG:

NOME: _____

CPF:

RG:

Jordan Cerqueira
014.193.396-80
DEPARTAMENTO COMERCIAL

MUNICÍPIO DE SAUDE DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 120/2019
 Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial SRP nº 120/2019, de 25 de setembro de 2019, com abertura e julgamento em 08 de outubro de 2019, e verificado que não houve interposição recursal, eu Clovis Zanella, Pregoeiro, designado pela Portaria nº 48/2019, ADJUDICO os objetos constantes dos seguintes itens, do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 120/2019 para Registro de Preços, a Empresa, que apresentou o menor preço, respectivamente conforme segue: ELETRO INSTALADORA VALKA LTDA ME CNPJ Nº 07.188.564/0001-49: LOTE: 01 – Item 01. Saúde do Iguazu dia 08 de outubro de 2019, Clovis Zanella, Pregoeiro.
HOMOLOGAÇÃO
 Tendo em vista o parecer jurídico e a ADJUDICAÇÃO do Pregoeiro, que apurou o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 120/2019 - SRP, de 25/09/2019, com abertura e julgamento em 08/10/2019 e não existindo interposição recursal, eu Mauro Cesar Cenci, Prefeito Municipal, torna público a HOMOLOGAÇÃO do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 120/2019 para Registro de Preços, conforme o ato de ADJUDICAÇÃO, a seguinte Empresa: ELETRO INSTALADORA VALKA LTDA ME CNPJ Nº 07.188.564/0001-49, Gabinete do Prefeito Municipal de Saúde do Iguazu, PR, 08 de outubro de 2019. MAURO CESAR CENCI PREFEITO MUNICIPAL.
 extrato da Ata de Registro de Preços
PREGÃO PRESENCIAL – Nº. 120/2019. ATA Nº 164/2019 - ELETRO INSTALADORA VALKA LTDA ME CNPJ Nº 07.188.564/0001-49.
 A Publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://amsop.dio.com.br>, edição de 09/10/2019, conforme Lei Autorizativa nº1071 de 14 de março de 2017.

MUNICÍPIO DE SAUDE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 013/2019
 Termo Aditivo ao Contrato nº 013/2019 firmado em 09/01/2019, com objeto a aquisição de gêneros alimentícios e panificadora que compõem a Alimentação Escolar, para atender as Escolas Municipais, tempo integral, creche e CMEI no ano letivo de 2019, conforme tabela anexa ao edital, conforme PREGÃO PRESENCIAL Nº 162/2018. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAUDE DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ sob o nº 95.585.477/0001-92, neste ato representado pelo Prefeito Municipal pelo Prefeito Municipal Sr. MAURO CESAR CENCI, brasileiro, casado, RG nº 5.143.125-1 SSP/PR e CPF nº. 924.728.779-00. CONTRATADA: HAMMES & DANILAVICIUS SUPERMERCADO LTDA - EPP, CNPJ 18.056.389/0001-52 pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Iguazu, nº1615, no município de Saúde do Iguazu-PR, neste ato representado por LAIRTON LUIS HAMMES, portador do CPF Nº 031.219.729-28e do RG nº75519133. TIPO DE ADITIVO: VALOR: R\$ 1.039,99 (um mil, trinta e nove reais e noventa e nove centavos). DATA DE ASSINATURA: 07/10/2019.

MUNICÍPIO DE SAUDE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 156/2018
 Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 156/2018 firmado em 10/10/2018, tendo como objeto: Contratação de empresa para fornecer em locação máquinas copiadora/impressora laser com scanner, devendo ser novas, sendo que 03 (três) deverão ser coloridas e 21 (vinte e uma) preto/branco, com as especificações mínimas descritas em edital, que serão utilizadas pela Secretaria de Administração e Finanças, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Agricultura, e Secretaria de Educação, Secretaria de Cultura e Esportes, Secretaria de Viação Obras e Urbanismo, conforme expresso no Pregão Presencial nº 122/2018. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAUDE DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Frei Vito Berscheid, 708 - Centro - Saúde do Iguazu-PR, inscrita no CGC/MF nº 95.585.477/0001-92, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhor MAURO CESAR CENCI, brasileiro, casado, RG nº. 5.143.125-1 PR e CPF nº. 924.728.779-00, residente e domiciliado nesta cidade, a Av. Iguazu s/nº. CONTRATADA: COPY PRINTER MULTIFUNCOES LTDA - EPP CNPJ Nº 21.027.555/0001-05, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Iguazu, Nº 887, Centro, município de Pato Branco, Estado do Paraná, CEP: 85.504-460, neste ato representada legalmente por RUDINEI ZANELLA, portador do CPF Nº 024.860.339-63 e do RG nº 7.776.300-7 SSP/PR. TIPO DO ADITIVO: prazo e valor. VALOR DO ADITIVO: R\$ 81.600,00 (oitenta e um mil e seiscentos reais). PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 10/10/2020. DATA DE ASSINATURA: 08/10/2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RENASCENÇA
 CNPJ: 01.603.715/0001-00
 Rua Nilo Pojaska, 129 - Centro - Fone/fax: (46) 3550-1344

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº 008/2019
 (Vinculado ao Processo Inexigibilidade nº 002/2019)
 CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RENASCENÇA
 CONTRATADA: EDITORA LAFITE LTDA - CNPJ nº 80.102.081/0001-08
 OBJETO: Contratação de empresa de imprensa oficial escrita, para divulgação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Vereadores, na publicação dos atos oficiais do Poder Legislativo, no jornal Diário do Sudoeste, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do artigo 67 da Lei 8.666/93, na quantidade estimada de 2.000 cm (dois mil centímetros) de coluna, com valor de R\$ 3,45 cm/coluna, total valor contratado estimado em R\$ 6.900,00.
 ASSINAM: Cassiano Fabris e André Cassiano Querrenti de Almeida Ferreira.
 DATA DA ASSINATURA: 04 de outubro de 2019.
 FORO: Comarca de Marneleiro, Estado do Paraná.

Renascença (PR), 08 de outubro de 2019.

Cassiano Fabris
 Presidente

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
ERRATA Nº 01
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2018
 O Município de Pato Branco, através da Comissão Especial para realização do Chamamento Público, designada pela Portaria nº 451/2019, torna público aos interessados devidamente integrados ao Banco Municipal de Prestadores de Serviços Privados do SUS, ou que atenderem a todas as condições exigidas para integração, conforme Decreto Municipal nº 7.140/2013 de 23 de maio de 2013, que estará credenciando entidades filantrópicas, entidades sem fins lucrativos ou empresas privadas prestadoras de Serviços de Saúde, para prestação de Serviços de Apoio a Diagnóstico e Terapia, para a prestação de serviços em procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial, interessadas em celebrar contrato com o Município de Pato Branco, visando à prestação de serviços de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS residentes no Município de Pato Branco, bem como aos usuários referenciados conforme pactuações firmadas via Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco, com valores constantes da Tabela SUS Nacional. Os Serviços de Apoio a Diagnóstico e Terapia, Objeto deste Edital, possuem Qualidade: Diagnóstico: Procedimentos de Coleta de Material, Anatomia Patológica e Citopatológica, Endoscópicos e Métodos de Diagnóstico em Especialidades. Clínica: Procedimentos de Consultas/Acompanhamentos/Atendimentos, Tratamento do Aparelho de Visão - Glaucoma, Fisioterapia, Tratamento por Medicina Nuclear in vivo, Outras Especialidades e Outras Especialidades - Tratamento de Pele e Tecidos Subcutâneos. Cirúrgica: Procedimentos de Pequenas Cirurgias e Cirurgias de Pele, Tecidos Cutâneos e Mucosas, Aparelho da Visão, Aparelho Geniturinário e Anestésias. Diante da verificação da necessidade de alterações no texto do Edital de Chamamento Público nº 05/2018, foi alterada a descrição do item 7.1.8 do Edital, passando a vigor conforme segue: 7.1.8: Os credenciamentos que ocorrerem após o encerramento da utilização do critério de rateio, serão concretizados, no máximo, da média dos quantitativos dos serviços já contratados. Quando ocorrerem casos em que a somatória das propostas apresentadas, quando da utilização do rateio, não atingirem a meta a ser contratualizada, deve-se pela contratação do valor diferencial gerado pela somatória de quantidades contratadas e o total da meta a ser contratualizada. As demais condições estabelecidas no edital permanecem inalteradas. Pato Branco, 03 de outubro de 2019. Augustinho Zucchi - Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE CONTRATO
 Contrato nº 122/2019 - Dispensa de Licitação nº 11/2019 - Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: Auto Posto Cometa Ltda, CNPJ nº 75.615.342/0001-78. Objeto: aquisição de 20.000 litros de combustível (óleo diesel comum S-500) para manter os serviços de transporte escolar, ambulâncias e manutenção dos serviços essenciais. Valor total estimado R\$ 67.600,00. Prazo de execução: 30 dias. Coronel Vívda, 02 de outubro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

CONTRATO Nº 119/2019 - Inexigibilidade nº 20/2019 - Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: GATHE SHOWS LTDA, CNPJ nº 21.686.362/0001-58. Objeto: apresentação artística da dupla sertaneja César Menotti e Fabiano, evento que acontecerá no dia 14.12.2019, no Complexo Esportivo Barro Preto. Valor total R\$ 137.500,00. Coronel Vívda, 25 de setembro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA
ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA ESTADO DO PARANÁ

Decreto 6663/2019, de 01 de outubro de 2019. Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 390.000,00. A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.coronelvivida.pr.gov.br/>, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes de Lei nº 2852/2018.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2019 – PMR
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
 Torno pública a Homologação do Pregão Eletrônico nº 069/2019 - PMR. Objetivando a contratação de empresa para aquisição de UMA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (ÚLTIMA SÉRIE, NOVA, ZERO HORA), POTÊNCIA LÍQUIDA NO VOLANTE (MÁXIMA HP) MÍNIMA DE 138 HP, PESO OPERACIONAL 21.000 KG, CAPACIDADE DA CAÇAMBA COROADA DE 1,20M³ E DEMAIS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS CONSTANTES NO MODELO 07. CONFORME CONTRATO FOMENTO PARANÁ/SFM Nº 3998/2019, Projeto SAM 35, celebrado entre Agência de Fomento do Paraná S.A. e Município de Renascença, em favor da seguinte empresa:
 Hyundai Heavy Industries Brasil Indústria e Comércio de Equipamentos de Construção SA, no valor total de R\$ 383.900,00 (trezentos e oito mil e novecentos reais);
 Renascença, 08 de outubro de 2019.
 LESSIR CANAN BORTOLI
 Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2019
 (Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 082/2019)
 CONTRATANTE: Município de Renascença
 CONTRATADA: NUTRIÇÃO ORIGINAL LTDA
 OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de suplemento alimentar para nutrição enteral de pacientes.
 VALOR TOTAL: R\$ 15.500,00 (quinze mil cento e quinhentos reais).
 PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
 DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de outubro de 2019.
 FORO: Comarca de Marneleiro, Estado do Paraná.
 Renascença, 08 de outubro de 2019.
 LESSIR CANAN BORTOLI
 Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2019 – PMR
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
 Torno pública a Homologação do Pregão Eletrônico nº 071/2019 - PMR. Objetivando a contratação de empresa para fornecimento de produtos odontológicos para o Programa Saúde na Escola, em favor das seguintes empresas:
 Tatu com Equipamentos para Saúde, Odonto Médico Ltda ME no valor total de R\$ 5.404,20 (cinco mil quatrocentos e quatro reais e vinte centavos);
 Golden Clean Produtos Comerciais Eireli no valor total de R\$ 1.008,00 (um mil e oitocentos e oito reais).
 Renascença, 08 de outubro de 2019.
 LESSIR CANAN BORTOLI
 Prefeito Municipal



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2019 – PMR
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
 Torno pública a Homologação do Pregão Eletrônico nº 084/2019 - PMR. Objetivando a Contratação de empresa para fornecimento de mangueiras de led para decoração natalina do município de Renascença, em favor da seguinte empresa:
 MP3 Distribuição e Importação de Utilidades e Material Escolar Eireli, no valor total de R\$ 17.880,00 (dezesete mil oitocentos e oitenta reais);
 Renascença, 08 de outubro de 2019.
 LESSIR CANAN BORTOLI
 Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
ANÁLISE TÉCNICA DE DOCUMENTOS
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2019
PROCESSO Nº 226/2019
 O Município de Pato Branco torna público aos interessados, em cumprimento ao disposto no item 9.6.6 do Edital de Pregão Eletrônico nº 78/2019, que tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de (01) uma ambulância padrão Samu - Furgão e (01) desbrilhador com marcapasso externo e monitor multiparamétrico, para utilização nos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, integrado a Rede Paraná Urgência, com recursos provenientes da Secretaria de Saúde do Governo do Estado do Paraná, modalidade Fundo a Fundo, conforme Resolução SESA nº 497/2017, atendendo as necessidades da Secretaria de Saúde, que a Comissão Técnica da Secretaria Municipal de Saúde, nomeada através do Memorando nº 233/2019, fará a análise dos documentos técnicos e características técnicas dos produtos, enviados pelas empresas declaradas provisoriamente vencedoras. A sessão pública para a análise se iniciará às 09:00 HORAS DO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2019, na Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, no endereço sito à Rua Paraná nº 1605, eqs. com Caetano Muzinho da Rocha, Bairro Samburguro, em Pato Branco - PR. A sessão será realizada com ou sem a presença de representantes das empresas interessadas. Pato Branco, 08 de outubro de 2019. Denise Aparecida Mustini, Pregoeira.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – PR
PARECER E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 89/2019
 DATA: 20/09/19 ABERTURA: 04/10/19
 HORÁRIO: 09:00
 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C, conforme discriminado no objeto do presente edital.
 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 89/2019
 DATA: 20/09/19 ABERTURA: 04/10/19
 HORÁRIO: 09:00
 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C, conforme discriminado no objeto do presente edital.
 A publicação na íntegra dos atos acima estará disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.coronelvivida.pr.gov.br>, na edição de 09 de outubro de 2019 - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações.

MUNICÍPIO DE SAUDE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 229/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 128/2019
 OBJETO: Contratação de empresa para realizar projeto luminotécnico e de eficiência energética para definir diretrizes para substituição da iluminação pública existente por tecnologia LED, conforme termo de referência e demais especificações em edital.
 PRAZO DE ENTREGA: 60 (sessenta) dias, a contar da emissão do contrato podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93 e demais alterações.
 TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO.
 ABERTURA: Dia 21 de outubro de 2019 às 09:00 horas.
 INFORMAÇÕES REFERENTE AO EDITAL: Na Secretaria de Administração - Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Saúde do Iguazu, à Rua Frei Vitor Berscheid, 708 - Centro - Saúde do Iguazu-Pr, telefone No. (046) 3246-1166 ou pelo site: saudedoiguazu.pr.gov.br/licitacoes.br
 Saúde do Iguazu, 08 de outubro de 2019.
 MAURO CESAR CENCI
 Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO
 REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2019
 A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2019, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes propostas:

Item	Classificação	Empresa	Valor mensal proposto R\$	Valor Total R\$
01	1ª	Silveira Vieira	R\$ 1.136,00	R\$ 63.120,00
02	2ª	Renac & Marneleiro Ltda - ME	R\$ 1.738,00	R\$ 95.500,00
03	3ª	Nitta Cassiano Figueiredo Lima	R\$ 400,00	R\$ 24.500,00

Comunica o resultado, em dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação desta edital e comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das propostas ou outras empenhadas, para interposição de recurso. Coronel Vívda, 07 de outubro de 2019. Ademar A. Aguiar, Presidente da CPL. Elaine Bonacini, Membro da CPL. Liane R. Schmidt, Membro da CPL. e Laila Marcolini, Membro Suplente da CPL.



SUMÁRIO

Executivo	01
Decretos	01
Licitações	01
Contratos	01
Outros Atos	02

EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 6663/2019, de 01 de outubro de 2019

Abre Crédito Adicional Suplementar
O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere o Art. 4º, Inciso IV, da Lei Municipal nº 2882/2018, de 29 de novembro de 2018, publicada em 06 de dezembro de 2018.-DECRETA
Art. 1º) – Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais) conforme classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0800	Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo		
0801	Departamento de Obras e Serviços Urbanos		
0801.15.752.0031.2.053	Manutenção da Iluminação Pública		
3.3.90.30 (367)	Material de Consumo	507	390.000,00
TOTAL			390.000,00

Art. 2º)–Os recursos a serem utilizados para fazer face as despesas com a abertura do Crédito Adicional Suplementar acima correrão a conta dos recursos abaixo especificados: I–Superávit Financeiro por Fonte de Recursos, conforme constatado nas disponibilidades constantes do Plano de Contas do final do Exercício Financeiro de 2018 e discriminado no quadro a seguir:

CÓDIGO DA FONTE	DESCRIÇÃO DA FONTE	VALOR DO SALDO EM 31.12.2018
507	COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149 A-CF	390.000,00
TOTAL		390.000,00

Art. 3º)–Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro de 2019.
FRANK ARIEL SCHIAVINI-Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
ADEMIR ANTONIO AZILIERO-Contabilista – CRC 25.365

LICITAÇÕES

**EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO
REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2019**

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2019, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Item	Classificação	Empresa	Valor mensal proposto R\$	Valor Total R\$
01	1ª	Silmara Vacca	R\$ 1.335,00	R\$ 80.100,00
	2ª	Berger & Menezes Ltda – ME	R\$ 1.276,00	R\$ 76.560,00
	3ª	Nilza Claudia Flores de Lima	R\$ 405,00	R\$ 24.300,00

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes caso sintam-se prejudicadas, para interposição de recurso. Coronel Vivida, 07 de outubro de 2019. Ademir A. Aziliero, Presidente da CPL; Elaine Bortolotto, Membro da CPL; Iana R. Schmid, Membro da CPL e Leila Marcolina, Membro Suplente da CPL.

PARECER E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 89/2019

DATA: 20/09/19 ABERTURA: 04/10/19 HORÁRIO: 09:00
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C; conforme discriminado no objeto do presente edital.
Expirado o prazo recursal e após análise da documentação, constatamos que a mesma esta de acordo com o solicitado no edital, e adjudicamos o item a seguir ao licitante vencedor:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
01	PEDREIRA SANTIAGO LTDA	3,26	9.780,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
PEDREIRA SANTIAGO LTDA	77.744.134/0001-41	9.780,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total estimado da licitação é de R\$ 9.780,00 (nove mil setecentos e oitenta reais).

Nada mais havendo a declarar, finalizamos o presente Parecer que vai adiante assinado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, Coronel Vivida, 04 de outubro de 2019. Fernando Q. Abatti, Pregoeiro; Ademir A. Aziliero, Equipe de Apoio; Iana R. Schmid, Equipe de Apoio; Leila Marcolina, Equipe de Apoio.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 89/2019

DATA: 20/09/19 ABERTURA: 04/10/19 HORÁRIO: 09:00
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C; conforme discriminado no objeto do presente edital.
Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 89/2019, HOMOLOGO o item a seguir ao licitante vencedor:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
01	PEDREIRA SANTIAGO LTDA	3,26	9.780,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
PEDREIRA SANTIAGO LTDA	77.744.134/0001-41	9.780,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total estimado da licitação é de R\$ 9.780,00 (nove mil setecentos e oitenta reais).

Coronel Vivida, 04 de outubro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 95/2019

TIPO MENOR PREÇO POR LOTE
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA CRIAÇÃO DAS REDES DE AR COMPRIMIDO PARA UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 10 de outubro de 2019 até às 08h00min do dia 22 de outubro de 2019. Abertura das propostas após as 08h00min do dia 22 de outubro de 2019. Início da disputa de preços às 10h00min do dia 22 de outubro de 2019. VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO R\$ 9.379,30. Prazo de entrega: 15 dias. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br ou www.licitacoes-e.com.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 08 de outubro de 2019. Ademir Antonio Aziliero–Presidente da CPL.

CONTRATOS

ADITIVO Nº 01 ao Contrato nº 77/2019 – Tomada de Preços nº 03/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS – EIRELI-ME, CNPJ nº 13.649.693/0001-90. Este Termo Aditivo tem por objeto a REPACTUAÇÃO do Contrato, nos termos da sua Cláusula Quinta e na Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2021. Fica repactuado o contrato concedendo-se acréscimo aos itens do módulo 1 e 3. Considerando que os novos salários entraram em vigor a partir de 01.02.2019, o CONTRATANTE se compromete a repassar à CONTRATADA os valores complementares a partir de 08.06.2019. O valor total do presente é de R\$ 25.411,79. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 24 de setembro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

CONTRATO nº 120/2019 – Pregão Presencial nº 86/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: LAUREN CAROLINE OLIVEIRA DE FREITAS-ME, CNPJ nº 26.842.750/0001-02. Objeto: contratação de empresa para o fornecimento de refeições para eventos em comemoração “almoço das famílias” e ao encerramento de atividades dos clubes de mães. Valor total R\$ 19.800,00. Prazo de vigência: 06 meses. Coronel Vivida, 02 de outubro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.
CONTRATO nº 121/2019 – Pregão Presencial nº 86/2019 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: PIMENTA CEREJA CULINÁRIA PERSONALIZADA LTDA -ME, CNPJ nº 11.938.808/0001-30. Objeto: contratação de empresa para o fornecimento de refeições para os eventos em comemoração ao dia do idoso. Valor total R\$ 11.500,00. Prazo de vigência: 06 meses. Coronel Vivida, 02 de outubro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

RESUMO DE CONTRATO-Contrato nº 122/2019–Dispensa de Licitação nº 11/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: Auto Posto Cometa Ltda, CNPJ nº 75.615.542/0001-78. Objeto: aquisição de 20.000 litros de combustível (óleo diesel comum S-500) para manter os serviços de transporte escolar, ambulâncias e manutenção dos serviços essenciais. Valor total estimado R\$ 67.600,00. Prazo de execução: 30 dias. Coronel Vivida, 02 de outubro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

CONTRATO Nº 119/2019 – Inexigibilidade nº 20/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: GATHE SHOWS LTDA, CNPJ nº 21.686.362/0001-58. Objeto: apresentação artística da dupla sertaneja César Menotti e Fabiano, evento que acontecerá no dia 14.12.2019, no Complexo Esportivo Barro Preto. Valor total R\$ 137.500,00. Coronel Vivida, 25 de setembro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.